



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009.

(Da Sra. Manuela d'Ávila)

Altera a redação do art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192 O trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assegura a percepção de adicional de insalubridade, respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10 (dez por cento) incidentes sobre o seu salário básico, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal veda a vinculação do salário mínimo como fator de reajuste. Em consonância com tal artigo, o Supremo Tribunal Federal editou no ano passado, a súmula vinculante nº 4, vedando a indexação ao salário mínimo.

Essa decisão acabou por criar um vácuo legal, eis que, o Supremo Tribunal Federal derrubou, por liminar, uma súmula posterior do Tribunal Superior do Trabalho que fixava a base de cálculo no salário básico, ante o impedimento do habitual uso do salário mínimo.

Assim, apresentamos a presente proposta, com o intuito de preencher essa manifesta lacuna, que tem ocasionado insegurança nas relações trabalhistas, com manifestou prejuízo ao país e aos trabalhadores.

Ante a relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputada Manuela d'Ávila